



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o inciso III do § 1º primeiro do art. 1º, que transfere as atribuições do Conselho do Programa Nacional de Desestatização (PND) para o novo Conselho de que trata o art. 7º da Medida Provisória.

**Justificativa**

O governo interino pretende criar um novo programa do tipo "guarda-chuva" – o "Programa de Parceria de Investimentos (PPI)" – a que ficam subordinados programas de concessões, como o "Programa de Parceria Público-Privada" (PPP) e o Programa Integrado de Transportes.

Com a centralização, a gestão dos Programas agregado passa a ser feita conjuntamente, transferindo as atribuições dos conselhos dos programas agregados para o conselho do PPI, que passa a ser um "conselho dos conselhos".

Entretanto, surpreendentemente, a MP inclui também no "guarda-chuva" do PPI o "Programa Nacional de Desestatização", transferindo também as atribuições do conselho deste Programa para o conselho do PPI.

Privatização de empresas estatais não pode ser enquadrada na tipologia de relações público-privada a que pertence os vários tipos de concessões públicas. As relações público-privadas é uma forma da prestação de serviços públicos ser realizada indiretamente pelo capital privado, mantendo-a assim sob a égide estatal. A concessão é uma forma de o Estado manter um serviço público sob seu controle, não é uma privatização, ela evita os riscos de monopolização ou deterioração do serviço prestado, mantendo, inclusive, sob sua propriedade o patrimônio do concessionário.

A privatização é uma transferência de patrimônio público ao capital, mesmo que seja onerosa. Além disso, ela pode retirar do âmbito da regulamentação pública importantes atividades econômicas, alienando parcelas do patrimônio público construído por gerações de brasileiros – cidadãos e contribuintes.



**CONGRESSO NACIONAL**  
Deputada Federal **LUCIANA SANTOS**

A inclusão de decisões de privatização neste "conselho dos conselhos" mostra a concepção dominante neste governo interino sobre o que seja a responsabilidade do Estado. A forma de se "destravar" as concessões terão também o mesmo viés privatista, dando-se a esses contratos de prestação de serviços públicos a mais ampla liberdade de ação, minimizando a regulamentação em benefício da maximização dos lucros.

Como vemos, não há nenhuma razão para que se inclua no novo conselho a competência de decisões sobre o Programa de Desestatização.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva ao dispositivo.

Brasília 18 de maio de 2016

**Luciana Santos**  
Deputada Federal PCdoB/PE